

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 02/05/2008

(*) Portaria/MEC nº 527, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional do Planalto Norte Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Metropolitana do Planalto Norte, a ser instalada na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23000.018520/2006-78		
SAPIEnS Nº: 20060007693		
PARECER CNE/CES Nº: 57/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/3/2008

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de credenciamento da Faculdade Metropolitana do Planalto Norte, a ser instalada na Rua Senador Felipe Schmidt, nº 1.355, Centro, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, apresentada ao Ministério da Educação (MEC) pela mantenedora da Instituição, Sociedade Educacional do Planalto Norte Ltda., sediada no mesmo Município e no mesmo Estado. Simultaneamente, a mantenedora apresentou solicitação de autorização para a abertura do curso de bacharelado em Administração.

Atendidas as exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e obtida a recomendação favorável ao PDI e à proposta regimental para a Instituição, o processo passou à etapa de verificação *in loco* das condições oferecidas para o funcionamento da Instituição. Para isso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) designou Comissão Verificadora constituída pelos Professores Silvestre Prado de Souza Neto (Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro) e Heitor Talevi Pedroso (Faculdade Metropolitana de Curitiba). A Comissão expediu o Relatório nº 48.131, concluindo pela recomendação favorável aos pleitos de credenciamento e de autorização para o funcionamento do curso.

Em seguida, a Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) expediu, em 22/1/2008, o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 97/2008, cujo teor é integralmente transcrito a seguir.

I – HISTÓRICO

A Sociedade Educacional do Planalto Norte Ltda. solicitou a este Ministério, em 03 de agosto de 2006, o credenciamento da Faculdade Metropolitana do Planalto Norte, a ser instalada na Rua Senador Felipe Schmidt, nº 1.355, Centro, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, conforme consta no registro SAPIEnS em referência. A Interessada solicitou também autorização para o funcionamento, na mantida a ser credenciada, do curso de graduação em Administração, bacharelado (20060007696).

A Sociedade Educacional do Planalto Norte Ltda., que se propõe como Mantenedora da Faculdade Metropolitana do Planalto Norte, é uma sociedade

mercantil por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro no município de Canoinhas.

*A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora, após o cumprimento de diligência, atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor, tendo sido comprovada disponibilidade do imóvel situado na **Rua Senador Felipe Schmidt, nº 1355, Centro, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.***

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, em atendimento à legislação, foi submetido à apreciação o regimento proposto para a Faculdade Metropolitana do Planalto Norte.

Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou a proposta de regimento da Faculdade e recomendou, após cumprimento de diligência, a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e à legislação correlata. Ressalta-se que o regimento interno da IES prevê o instituto superior de educação (ISE) em sua estrutura.

Cumprido registrar que o PDI da Faculdade Metropolitana do Planalto Norte foi verificado no momento da visita pela Comissão do INEP, com base no disposto no memorando nº 2.639/2007 – CGLNES/GAB/SESu/MEC, o qual apresenta justificativa legal que estabelece alteração temporária na tramitação de processos de autorização/credenciamento, que serão encaminhados para a fase de avaliação in loco pelo INEP sem que tenha sido analisado o PDI. Nesses casos, o PDI deve ser consultado diretamente no momento da visita. Sendo assim, a Comissão, no relatório de avaliação, registrou que o Plano de Desenvolvimento Institucional atende ao requisito exigido pelo instrumento de avaliação.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, com o propósito de analisar as condições necessárias ao credenciamento da Instituição e o Projeto Pedagógico, e de verificar in loco a existência de infra-estrutura necessária para o início das atividades do curso cuja autorização foi solicitada.

A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório de credenciamento/autorização do Curso de Administração, foi constituída pelos professores Silvestre Prado de Souza Neto e Heitor Talevi Pedroso.

Realizada a avaliação in loco, a Comissão apresentou o relatório nº 48.131, no qual indicou a existência de condições satisfatórias, para o credenciamento da Faculdade e a autorização do curso de Administração, no que diz respeito à Organização Didático-Pedagógica, ao Corpo Docente e às Instalações Físicas.

Posteriormente, os processos de interesse da Faculdade Metropolitana do Planalto Norte foram encaminhados a esta Secretaria, para apreciação das informações neles contidas.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana do Planalto Norte (registro SAPIEnS nº 20060007693), conforme registrado no presente relatório, no qual também constam informações acerca do processo que trata da autorização do curso de graduação pleiteado.

II – MÉRITO

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação

em vigor, mediante as proposições do PDI e a recomendação do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Para atender ao determinado pelo INEP, a Comissão de Avaliação apresentou, após a verificação in loco realizada em setembro de 2007, o relatório referente ao credenciamento e à autorização do Curso de Administração.

No referido relatório, os especialistas apresentaram informações indicando que o credenciamento está de acordo com a Legislação que regulamenta o Ensino Superior.

A seguir, serão apresentadas algumas relevantes observações dos Avaliadores.

Na breve contextualização, os Avaliadores registraram que é possível perceber, na missão institucional, o propósito de ofertar à comunidade em que está inserida ensino superior de qualidade, inovador, de modo a contribuir para o desenvolvimento da região.

Verificou-se ainda, por meio do projeto pedagógico e de entrevista com a Coordenação, a clara intenção da IES de promover a educação superior integrando ensino e pesquisa, visando à formação de profissionais empreendedores e comprometidos com o autoconhecimento, com a transformação social e cultural, política e econômica do município de Canoinhas e região.

*Sobre a **Organização Didático-Pedagógica**, foram destacados os seguintes pontos:*

- A estrutura organizacional e a prática de gestão que irá conduzir a IES e o curso em análise estão coerentes;*
- A proposta para auto-avaliação institucional atende aos princípios definidos pelo SINAES;*
- O plano financeiro do PDI é condizente com a boa condução do curso proposto;*
- As políticas de pessoal, incentivos e benefícios estão contempladas no Plano de Carreira e atendem adequadamente aos padrões de qualidade para o funcionamento do curso;*
- A IES apresenta uma organização administrativa estruturada para a implantação do curso pretendido;*
- Verifica-se uma estrutura de apoio.*

*Quanto ao **Corpo Docente**, constatou-se que ele é constituído de oito professores para o primeiro ano de curso, sendo 25% deles mestres e os demais especialistas, todos atuando no ensino superior. A Comissão verificou que 50% dos professores são horistas, o que motivou a recomendação de que seja ampliado o número de docentes em tempo parcial e integral, a fim de que haja participação mais ativa nas atividades extraclasse propostas pela Instituição.*

*Sobre as **Instalações**, os Avaliadores declararam que a área física é apropriada ao funcionamento inicial do curso. Segundo os Especialistas, o prédio é bem conservado, tendo sido reformado recentemente, e possui as instalações necessárias para as atividades pedagógicas, administrativas, docentes e de coordenação.*

Foi destacado que os equipamentos disponíveis atendem somente à demanda do primeiro semestre do curso, sendo, portanto, necessária a continuidade dos investimentos para o devido aparelhamento nos próximos semestres.

Observou-se que o laboratório de informática é composto de 25 computadores com acesso à Internet e sistema interno de comunicação da Instituição, atendendo, assim, às necessidades iniciais.

Em relação à biblioteca, verificou-se que ela está bem localizada e que possui sistema de gerenciamento informatizado; os Especialistas também informaram que a biblioteca contempla dois títulos básicos e, no mínimo, dois complementares para o primeiro ano do curso.

Feitas tais referências, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização do Curso de Administração, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>96.42%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>80%</i>

Em seu Parecer Final, a Comissão Verificadora manifestou-se da seguinte forma:

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações o Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, a proposta do Curso Bacharelado em Administração apresenta um perfil Bom.

As referências constantes no relatório de Administração indicam que o projeto pedagógico avaliado está adequado às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares da área, e que os docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres do curso apresentam titulação e qualificações adequadas.

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade Metropolitana do Planalto Norte. Faz-se oportuno lembrar que o processo com registro SAPIEnS nº 20060007696, referente ao curso de Administração, ficará aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado, tendo em vista que o projeto referente ao curso citado anteriormente atende às exigências estabelecidas.

Considerações da SESu

A solicitação de credenciamento da Faculdade Metropolitana do Planalto Norte foi protocolizada neste Ministério nos termos estabelecidos para atender às exigências do Decreto nº 5.773/2006.

Cumpra registrar que, com a publicação do Decreto 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.

Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade em questão e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.

Considera-se oportuno, também, anexar ao presente documento o relatório, produzido por especialistas designados pelo INEP, no qual são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta do curso de Administração. Esse relatório, que se constitui em referencial básico para a manifestação acerca do citado curso, no qual a Comissão indicou a existência de condições favoráveis para a acolhida do pleito, permite a esta Secretaria se manifestar também favorável à autorização pretendida.

III – CONCLUSÃO

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da **Faculdade Metropolitana do Planalto Norte**, a ser instalada na **Rua Senador Felipe Schmidt, nº 1.355, Centro, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina**, mantida pela Sociedade Educacional do Planalto Norte Ltda., com sede na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.*

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

À consideração superior.

Merece registro, ainda, a composição do Corpo Docente definido para o primeiro ano do curso de Administração. De um total de oito docentes, três são mestres e cinco são especialistas. Quanto ao regime de trabalho, a interessada informa que uma docente, indicada para a coordenação do curso, está contratada em tempo integral, enquanto que os demais docentes estão relacionados como horistas (vide documento anexado ao processo). Questionada sobre este ponto em despacho interlocutório, a interessada manifestou-se informando que ainda não procedeu à contratação de todos os sete docentes relacionados como horistas em regimes de tempo parcial em função das dificuldades geradas pelo tempo de tramitação do processo, mas comprometeu-se a fazê-lo logo assim que iniciar efetivamente as atividades, conforme já estava planejado:

Quanto ao fato de os professores horistas consistirem numa fraqueza, quero esclarecer que esta será uma situação inicial e passageira, uma vez que, assim que a FAMEPLAN obtenha autorização para funcionamento, efetivaremos todo o quadro docente. Entretanto, fica inviável para a Instituição se comprometer com um quadro de funcionários, pagar salários e recolher impostos no momento, pois não temos

receita nem mesmo a certeza de que a teremos enquanto não começarmos nossas atividades. Solicito sua especial atenção para este fato, de que esta é uma situação inicial e passageira, repito, e de que, tão logo possamos trabalhar iremos honrar nossos compromissos e queremos um quadro docente comprometido, o que só será alcançado com quadro efetivo.

Assina o compromisso a Professora Rosane Godoi Sati, Superintendente de Ensino da interessada.

De acordo com o Relatório da Comissão de Verificação, “a formação acadêmica e profissional dos docentes indicados para o primeiro e segundo semestres do curso é compatível e atende aos requisitos necessários para essa atuação”. O Relatório registra ainda a existência de estímulos à titulação do Corpo Docente e a meta institucional de alcançar ao longo da implantação do curso “mais de 50% de professores com mestrado e doutorado e ampliar o número de contratados em tempo integral”. Nas informações atualizadas obtidas por meio de despacho interlocutório, verifica-se a substituição de um docente especialista, que por motivos particulares teve que deixar o Corpo Docente, por outro, com título de mestre. Dessa forma, a interessada já contará com mais um docente titulado.

Em conclusão, em face dos Relatórios apresentados pela Comissão de Verificação, da sua manifestação favorável ao pleito da Instituição, referente ao credenciamento da Faculdade e à autorização para a abertura do curso pleiteado, corroborada pela SESu/MEC, bem como das informações adicionais recebidas da interessada, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana do Planalto Norte, a ser instalada na Rua Senador Felipe Schmidt, nº 1.355, Centro, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional do Planalto Norte Ltda., sediada no mesmo Município e no mesmo Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de bacharelado em Administração, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 13 de março de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de março de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente